



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018


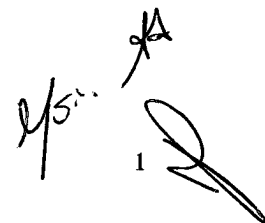
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA **IPÊ PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA. - EPP**, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO NAS SECRETARIAS, SALAS DE ASSISTENTE E GABINETES DE JUIZ DE TODAS AS VARAS DO FÓRUM TRABALHISTA RUY BARBOSA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n.º 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a EMPRESA **IPÊ PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA. - EPP** C.N.P.J. n.º 22.214.570/0001-17, com sede : QMSW 04, Lote 06 N 212 - Sudoeste, Brasília/DF, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD n.º 16.449/2017 e PREGÃO n.º 089/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de piso vinílico nas secretarias, salas de assistente e gabinetes de juiz de todas as varas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01139-001, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão n.º 089/2017** e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Entregar por ocasião das medições, os seguintes documentos, sem prejuízo da documentação legal necessária ao pagamento:





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

- a. Relatório quanto à ocorrência ou não de acidente de trabalho. Em caso de ocorrência de acidente, o relatório deverá discriminar nome do funcionário acidentado, sexo, idade, cargo, local de trabalho, data, horário e local da ocorrência;
 - b. Cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho) emitida para o INSS, em caso de ocorrência de acidente de trabalho.
11. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, conforme § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá vir acompanhada de atualização do cronograma físico-financeiro de acordo com o pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Garantir a liberação das áreas para a execução do serviço, conforme as etapas de instalação estabelecidas na reunião inicial;
3. Fiscalizar os serviços prestados;
4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará na data do último pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, desde que não possua obrigação inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

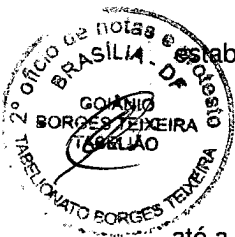
Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até a data de recebimento definitivo do objeto;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até a data de recebimento definitivo do objeto.
- b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Coordenadoria de Contratos, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, a quantia total de R\$ 1.298.221,83 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da **CONTRATADA** de conclusão do serviço;

- **Definitivamente**, em até 90 (noventa) dias após recebimento provisório, com emissão do Termo de Recebimento e aprovação de todos os serviços executados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA NOVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme segue:

I - Por medições mensais, após vistoria e aprovação da Coordenadoria de Infraestrutura Predial do **CONTRATANTE**, que englobarão o total de áreas executadas no período.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

Ressalte-se que somente serão consideradas áreas finalizadas, não sendo possível fracionar o pagamento de outro modo.

II – O material destinado para reserva técnica será pago após a entrega e conferência do material conjuntamente com a última medição.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória conforme as seguintes ocorrências:

b.1) Atrasar o início da execução dos serviços: 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: 0,1% (um décimo por cento), por dia de suspensão, sobre o valor do contrato;

b.3) Deixar de atender solicitação do fiscal da Administração: 0,001% (um milésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.4) Atrasar, por mais de 10 dias, o prazo de entrega do cronograma: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia nos 10 (dez) primeiros dias do mês, do 11º ao 20º (décimo primeiro ao vigésimo) dia, a multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia, do 20º dia em diante será de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato.

b.5) Deixar de indicar preposto, conforme determinado em contrato: 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.6) Encaminhar nota fiscal desacompanhada das demais documentações solicitadas nas especificações por ocasião das medições: 0,5% (meio por cento) por ocorrência, sobre o valor da respectiva medição;

b.7) Deixar de prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo contratual: 0,01% (um centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.8) Deixar de cumprir outras obrigações contratuais não especificadas: 0,001% (um milésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste contrato





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

d) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

e) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

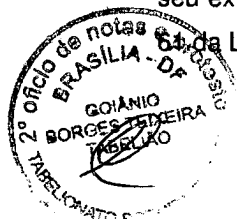
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

WILSON-FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

FABIO PEREIRA DA SILVA
Sócio
Ipê Pisos, Revestimentos & Decorações Ltda

Testemunhas:

LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenadoria de Contratos
MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA
Diretor da Secretaria
Infraestrutura, Logística e Administração Predial

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF CNPJ/ME 00.618.421/0001-80 CF/DF 07.655.140/001-38
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: E2163tu051-FABIO PEREIRA DA SILVA.....
Em testemunho _____ da verdade. BRASÍLIA, 30 de Janeiro de 2018 selo: TJDFT20180020070631GKQ Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIANIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO IRANILO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO BENQUÊS ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT. BRITA OLÍDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT. KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

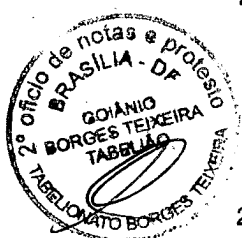
Fornecimento e instalação de piso vinílico nas secretarias, salas de assistente e gabinetes de juiz de todas as varas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta especificação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de piso vinílico, e remoção do piso atual, nas secretarias, salas de assistente e gabinetes de juiz de todas as varas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, localizado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235 - Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01139-001, de acordo com projetos e especificações a seguir descritas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, profissional que atuará como preposto para o contato permanente com a fiscalização;
- 2.2. Solicitar à Coordenadoria de Infraestrutura Predial o agendamento de reunião inicial, antes do início dos serviços. Deverá comparecer à reunião o responsável pela execução dos serviços indicados em contrato;
- 2.3. Assumir as responsabilidades sobre quaisquer licenças e documentações exigidas pelos órgãos oficiais, bem como sobre as custas decorrentes e a responsabilidade perante os órgãos oficiais e este Tribunal;
- 2.4. Prover a permanência do responsável pela execução dos serviços no local da atividade, para realizar os trabalhos de acompanhamento, fiscalização, planejamento e controle. O profissional deverá representar a empresa e executar os serviços contratados, bem como se responsabilizar pelo cumprimento de todos os itens da Especificação do Objeto, especificações de projeto e normas técnicas pertinentes;
- 2.5. Verificar as medidas, quantidades e dificuldades para a execução dos serviços no local, antes do início dos trabalhos, a fim de garantir seu andamento adequado;
- 2.6. Submeter todas e quaisquer dúvidas à Administração do Tribunal, sem prejuízo da avaliação da Coordenadoria de Infraestrutura Predial deste Tribunal;





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONYF/2018

- 2.7. Solicitar autorização deste Tribunal quanto à utilização de espaços, equipamentos do prédio e horários de execução dos serviços, com a devida antecedência para os procedimentos internos necessários, informando inclusive dados da equipe de trabalho e veículos;
- 2.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's) necessários a todos os integrantes da equipe de trabalho, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, incluindo o fornecimento de uniformes adequados e padronizados. Fica sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das normas e qualquer acidente ou dano que venha ocorrer durante a execução dos serviços;
- 2.9. Fornecer todos os equipamentos necessários e adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as normas técnicas;
- 2.10. Providenciar todas as ferramentas indispensáveis à realização dos serviços, de acordo com as necessidades e as especificidades de cada serviço;
- 2.11. Suspender, por determinação da fiscalização, qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança das pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio deste Tribunal e vizinhanças;
- 2.12. Tomar as devidas precauções para que não sejam danificadas instalações de ar condicionado, água fria, esgoto, elétrica e demais instalações, inclusive evitar danos ou respingos nas superfícies não destinadas ao escopo do serviço (paredes, divisórias, vidros, ferragens de esquadrias, piso já existente que não será substituído, etc);
- 2.13. Executar, sem ônus para o Tribunal, todos os reparos, substituições ou limpeza em elementos que sejam danificados ou afetados durante a execução dos serviços, bem como todos os arremates e reparos que julgar necessários e os devidamente solicitados pela fiscalização, a fim de assegurar a entrega do local dos serviços em perfeito estado;
- 2.14. Executar os serviços e empregar os materiais rigorosamente em conformidade com as normas técnicas. Quaisquer materiais utilizados ou serviços executados que não estejam de acordo com especificação e respectivas normas deverão ser imediatamente substituídos ou reexecutados, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;
- 2.15. Retirar, diariamente, todo e qualquer material restante, tais como entulhos, detritos etc., bem como os determinados pela fiscalização. Os resíduos deverão ser devidamente ensacados, sem qualquer ônus para o Tribunal, e removidos para fora do prédio, de acordo com as exigências da municipalidade;
- 2.16. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes às atividades, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros contra acidentes e indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus empregados, durante ou em decorrência da execução dos serviços.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução será realizada por etapas, de forma a minimizar as interferências nas atividades habitualmente desenvolvidas no Fórum, conforme cronograma a ser definido na reunião inicial;

Rég. 2
11/15





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

- 3.2. Em cada etapa de trabalho será liberado apenas um pavimento tipo de um dos blocos do Fórum, de modo que a área de instalação correspondente a cada etapa abrangerá as secretarias, salas de assistente e gabinetes de juiz das três varas localizadas no respectivo andar. Dessa forma, considerando que o Fórum é composto por 90 varas do trabalho distribuídas em 15 pavimentos tipo - do 3º ao 9º e do 11º ao 18º andar - em dois blocos (A e B), serão necessárias 30 etapas de trabalho para a conclusão do serviço, com estimativa de duração de 8 meses, ou 34 semanas, aproximadamente;
- 3.3. Cada etapa de trabalho deverá ser concluída em 3 (três) dias, não sendo permitido o prolongamento de etapa para o período seguinte;
- 3.4. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o cronograma de instalação;
- 3.5. O fornecimento, transporte e instalação do piso vinílico serão efetuados pela Contratada;
- 3.6. A Contratada deverá preparar a base para aplicação, nivelando com argamassa autonivelante de secagem rápida;
- 3.7. A Contratada deverá fazer a remoção do carpete existente na área a ser instalado o piso vinílico;
- 3.8. As placas de piso deverão ser coladas e travadas no piso seguindo uma seqüência linear de tal forma a garantir o alinhamento e esquadro;
- 3.9. A cola a ser empregada deve ser à base de água, de forma que os usuários dos demais andares do prédio não sofram nenhum desconforto;
- 3.10. Depois de finalizada a instalação de cada etapa, deverá ser feita inspeção no local para detectar possíveis desníveis;
- 3.11. Todo material empregado deverá ser novo, limpo e perfeitamente desempenado e sem defeito de fabricação;
- 3.12. Todos os trabalhos de instalação do piso deverão ser realizados com a maior perfeição, mediante o emprego de mão de obra especializada e executados rigorosamente de acordo com as necessidades do local, observando os detalhes nos arremates e nos acabamentos de rodapés, portas, tomadas, etc;
- 3.13. A Contratada deverá fazer os recortes nas placas de piso vinílico para que se encaixem perfeitamente com as tomadas de piso existentes. Os recortes deverão ser feitos de modo a não haver arestas ao se instalar o acabamento das tomadas sobre o piso vinílico;
- 3.14. A Contratada é responsável pelo fornecimento da quantidade suficiente de piso para instalação de cada etapa. O piso excedente não poderá ser estocado pela Contratante para a etapa seguinte;

Notas:

1 - Antes do início dos serviços, deverá ser realizada reunião inicial na qual serão definidas as etapas de execução dos serviços por área. Este Tribunal é responsável pela liberação das áreas, conforme a seqüência definida na reunião inicial, com a retirada do mobiliário existente e sua reinstalação após conclusão dos serviços.

2 - Após a última etapa de instalação, a Contratada deverá entregar ao Contratante a quantidade de placas destinadas à reserva técnica. O local de entrega será informado na reunião inicial.

Pág. 3
2/5





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

PARTE I – CIVIL

1. PISOS INTERNOS

- 1.1. Retirada do carpete existente, inclusive acabamentos, conforme indicado em desenho;

Nota: A retirada do carpete deve ser executada obedecendo as etapas de instalação do novo piso vinílico.

- 1.2. Regularização e preparo do contrapiso, com argamassa autonivelante de secagem rápida, deixando-o perfeitamente nivelado, tomando-se as devidas precauções para não danificar ou obstruir as tomadas de piso e caixas de passagem;
- 1.3. Fornecimento e instalação de piso vinílico semiflexível em placas, cinza médio, com aproximadamente 47x47cm, espessura mínima de 3,0mm, para tráfego intenso, referência Tarkett Ambienta Stone Deep Metal ou similar, inclusive peças de acabamento e faixas de arremate, conforme indicado em desenho, com as seguintes características:
- Capa de uso de 0,5mm de PVC puro;
 - Classe de uso: comercial 33 - Tráfego intenso (Norma EN 685);
 - Resistência à abrasão: grupo T;
 - Resiliência residual: < 0,1mm;
 - Comportamento Eletrostático: < 2,5KV;
 - Resistência a rodízios de cadeiras;
 - Resistência a produtos químicos;
 - Resistência a fungos e bactérias;
 - Garantia: 10 anos;
 - Fixação com cola à base de água, inclusive reinstalação sem perda de adesividade.

Notas:

1. Todo o quantitativo de piso vinílico a ser fornecido, inclusive para reserva técnica, deverá ser do mesmo lote de fabricação a fim de garantir a homogeneidade da coloração.
2. Além do piso vinílico a ser instalado, deverá ser fornecido quantitativo referente à reserva técnica, conforme incluso no Anexo C (Forma de Apresentação da Proposta), para futuras substituições caso necessário.
3. A paginação deverá ser contínua em todos os ambientes cujos pisos forem interligados.
4. Não serão aceitos pisos com desníveis ou tonalidades distintas em um mesmo ambiente.
5. O material aplicado deverá atender às exigências contidas na Instrução Técnica Nº 10/2011 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo possuindo classificação I, II-A, III-A ou IV-A, de acordo com os anexos A e B da referida IT.
6. As faixas de arremate deverão ser instaladas nas transições (portas) entre o piso vinílico a ser instalado e os demais pisos existentes, após aprovadas pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial. Deverão possuir resistência a impactos, uma vez que no local há trânsito de carrinhos metálicos para transporte de processos com grande sobrecarga.



Rég. 4
[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO PROAD N.º 16449/2017 - CONTRATO N.º 020/2018

- 1.4. Fornecimento e instalação de rodapé de madeira tipo MDF com fundo nivelador branco, altura de 7cm, junto às paredes em alvenaria, conforme indicado em desenho.

2. LIMPEZA

- 2.1. A contratada é responsável pela limpeza geral do local do serviço, com remoção de todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas, acessórios e de todo o entulho, para fora do prédio, deixando o local completamente desimpedido de todos os resíduos do serviço, inclusive cuidadosamente varridos os seus acessos;
- 2.2. A Contratada também se responsabilizará pela correta destinação de todos os entulhos resultantes do serviço executado;

Nota: Deverão ser retirados diariamente do local do serviço, todo e qualquer material restante, tais como entulhos, detritos etc., bem como os determinados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a contratante, devendo ser removidos para fora do prédio, de acordo com as exigências da municipalidade.

3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O objeto será entregue em 30 (trinta) etapas cujas datas de início e fim serão definidas na reunião inicial que deverá ser realizada após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços para a definição do cronograma dos trabalhos. Cada etapa de trabalho deverá ser iniciada e concluída em uma única semana, conforme Especificação.



Pág. 5

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO****EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Contrato nº 020/2018. Pregão Eletrônico Proad 16449/17. Partes: TRT-2ª Região e Ipê Pisos, Revestimentos e Decorações Ltda - EPP. Objeto: Fornecimento e instalação de piso vinílico do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Vigência: da assinatura até o último pagamento devido. Valor total: R\$ 1.298.221,83. Assinam em 29/01/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Fábio Pereira da Silva, sócio.

Contrato nº 028/2018. Pregão Eletrônico Proad 20474/17. Partes: TRT-2ª Região e Patricia A. dos Santos - Engenharia e Serviços ME. Objeto: Recuperação e pintura das paredes internas do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa. Vigência: da assinatura até o último pagamento devido. Valor total: R\$ 212.850,00. Assinam em 29/01/2018, pelo TRT-2ª Região: Wilson Fernandes, Desembargador Presidente, e pela Empresa: Patricia Andrade dos Santos, proprietária.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão eletrônico nº 093/2017 (PROAD nº 13919/2017) - Objeto: Registro de preços para a aquisição de café, açúcar e chás, disponível em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes>. Vigência: 19/02/2018 a 18/02/2019.

Ata nº 012/2018 - Registrado o item 1 à empresa Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ: 08.060.903/0001-70), no valor unitário de R\$16,00/kg.

Pregão eletrônico nº 093/2017 (PROAD nº 13919/2017) - Objeto: Registro de preços para a aquisição de café, açúcar e chás, disponível em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes>. Vigência: 19/02/2018 a 18/02/2019.

Ata nº 013/2018 - Registrados os itens 3, 4, 5, 6 e 7 à empresa Famaha - Comércio de Material de Informática Ltda. - ME (CNPJ: 07.734.851/0001-07), nos valores unitários de: item 3 - R\$19,20/kg; item 4 - R\$252,28/kg; item 5 - R\$160,00/kg; item 6 - R\$198,66/kg e item 7 - R\$132,78/kg.

Pregão eletrônico nº 117/2017 (PROAD nº 19506/2017) - Objeto: Registro de preços para a aquisição de fragmentadoras de papel, disponível em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes>. Vigência: 05/02/2018 a 04/02/2019.

Ata nº 015/2018 - Registrados os itens 1 e 2 à empresa Casa das Fragmentadoras Comércio de Máquinas Eireli - ME (CNPJ: 17.249.819/0001-90), nos valores unitários de: item 1 - R\$2665,00 e item 2 - R\$2667,90.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO****EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

ESPÉCIE: Convênio. CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONVENIENTE: CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA - CNPJ 03.752.343/0001-09, mantenedor da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU - FACIG. OBJETO: Realização de estágio curricular pelos alunos regularmente matriculados em qualquer um dos campi e unidades mantidas pelo Convenente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 11788/2008 e Lei 8666/93 e Processo e-PAD 14415/2018. VIGÊNCIA: 05 anos, a partir de 15/02/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018. SIGNATÁRIOS: Eliel Negromonte Filho (pelo conveniente) e Thales Reis Hannas e Aloisio Teixeira Garcia. (pelo conveniente). 18CN002 - e-PAD 3293/2018.

ESPÉCIE: Convênio. CONSIGNANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41. CONSIGNATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS - APRESUL - CNPJ 92.988.955/0001-17. OBJETO: Consignação em folha de pagamento de valores em rubricas referentes a mensalidades e seguros devidos à CONSIGNATÁRIA por servidores e pensionistas, no âmbito do CONSIGNANTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: IN TRT n. 07/2012, alterada pelas INs TRT 16/2016 e 32/2017 e Lei 8666/93 e Processo e-PAD 14441/2017. VIGÊNCIA: 05 anos, a partir de 08/02/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018. SIGNATÁRIOS: Eliel Negromonte Filho (pelo conveniente) e Selmar Saraiva da Silva, Osleno Wanderley dos Santos Heberle (pelo conveniente). 18CN003 - e-PAD 3502/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018021900134

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2018 - UASG 080014**

Nº Processo: 0007691-39.2017.5. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da instalação de coberturas de policarbonato compacto com estrutura metálica e tirantes em dois trechos do trajeto peatonal do Foro Trabalhista de Porto Alegre/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/02/2018 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6. andar - Menino Deus PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080014-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ MAGNUS MARTINS
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDEAC - 16/02/2018) 080014-00001-2018NE400306

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Lupe Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., CNPJ 09.539.984/0001-58, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 69/2016, mediante processo administrativo nº 0000610-39.2017.5.04.0000.

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Volt Materiais Elétricos EIRELI ME, CNPJ 26.507.653/0001-55, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 69/2016, mediante processo administrativo nº 0000613-91.2017.5.04.0000.

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 080006**

Nº Processo: 21343/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licenças para atualização dos softwares ATLISSIAN JIRA, ATLISSIAN BAMBOO, ATLISSIAN FISHEYE e ATLISSIAN CAPTURE Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 19/02/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Cais do Apolo Nº 739, Bairro do Recife, Recife/PE. RECIFE PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080006-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/02/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Pregoeiro

(SIDEAC - 16/02/2018) 080006-00001-2018NE00020

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-E-036/17**

(Proad. Originário TRT6 nº 10.063/2017 - PROAD ARP nº 3060/2018)

O TRT - 6ª Região torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços Pr-e nº 036/17-02 para eventual aquisição de fardamentos para este TRT 6ª Região, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresa vencedora: ARP Pr-E nº 036/17-02 - OX GEARS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME (CNPJ: 05.043.747/0001-40); vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-E-051/2017**

(Proc. Originário PROAD nº 15.569/2017)

O TRT - 6ª Região torna público os Registros de Preços, referente às Atas de Registro de Preços Pr-e nº 051.17-01-PROAD: 3065/18; Pr-e nº 051.17-02-PROAD: 3055/18 e Pr-e nº 051.17-03-PROAD: 3056/18 para eventual serviços de manutenção predial em imóveis deste TRT 6ª Região, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresas vencedoras: ARP Pr-E nº 051/17-01: EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 17.314.738/0001-26); vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019; ARP Pr-E nº 051/17-02: MS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (CNPJ: 16.558.693/0001-72); vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019 e ARP Pr-E nº 051/17-03: SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 11.949.483/0001-70); vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-E-48/17**

(Proad. Originário TRT6 nº 14.281/2017 - PROAD ARP nº 3058/2018)

O TRT - 6ª Região torna público o Registro de Preços, referente à Ata de Registro de Preços Pr-e nº 048/17-03 para eventual aquisição de bens de consumo de odontologia para o Núcleo de Saúde deste TRT 6ª Região, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresa vencedora: ARP Pr-E nº 048/17-03 - DENTAL RRK LTDA-ME (CNPJ: 82.292.574/0001-45); vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Desembargador Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO****EXTRATO DE RESCISÃO**

Contrato nº 47/2012. Contratante: TRT DA 9ª REGIÃO. Contratada: Copel Telecomunicações S/A. (CNPJ 04.368.865/0001-66). Vinculação: Processo Carona PC nº 4/2012, Processo Geral nº 226/2012. Objeto: Rescisão do Contrato de serviços de rede corporativa de longa distância. Embasamento legal: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula primeira do oitavo Termo de Aditamento ao Contrato. Data da assinatura: 21/12/2017. Termo final da prestação de serviços: 14/12/2017. Signatários do Termo de Rescisão: Patrícia Aimee Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, Adir Hamouche, Diretor, e Mauricio Dayan Arbetman, Diretor Adjunto, pela Contratada.

AVISOS DE PENALIDADES

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Goedert Imports Ltda - EPP, CNPJ nº 15.033.454/0001-36, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, contados da data desta publicação, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação e proposta da licitação Pregão PO 44/2017 em relação aos itens 2, 5 e 6, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 173-2017. Fundamento legal: item 14.1.1 do edital da licitação e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Vinculação: Processo Licitatório Pregão PO nº 44/2017, Processo Geral nº 488/2017 e Despachos da Ordenadoria da Despesa nºs 2.672/2017 e 009/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Pimentel Comércio de Papelaria Eireli - ME, CNPJ nº 22.976.291/0001-90, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados da data desta publicação, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação e proposta em relação aos itens 5, 6 e 13, e da solicitação de desclassificação em relação aos itens 2 e 15, por ela arrematados, da licitação Pregão PO 44/2017, conforme processo de apuração de penalidade PP nº 172/2017. Fundamento legal: item 14.1.2 do edital da licitação e art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Vinculação: Processo Licitatório Pregão PO nº 44/2017, Processo Geral nº 488/2017 e Despachos da Ordenadoria da Despesa nºs 2.670/2017 e 004/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

PARÍCIA AIMEE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.